



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 209 /17 – CCJ

Concede o título de Cidadão Emérito de Porto Alegre, *in memoriam*, ao senhor Matheus Bitencourt da Silva.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Professor Tovi.

O Projeto visa conceder o título de Cidadão de Porto Alegre, *in memoriam*, ao senhor Matheus Bitencourt da Silva.

A Procuradoria desta Casa (fl. 09) aponta inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que a proposição em epígrafe deve ser examinada por esta Comissão Permanente, por força do estatuído no art. 36, inc. I, al. “a”, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre (RCMPA).

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

In casu, a proposição em comento respeita todos os requisitos estatuídos na Lei que rege a matéria concernente a sua aprovação, qual seja, a Lei Municipal nº 9.659, de 22 de dezembro de 2004, encontrando, ainda, supedâneo legal no art. 57, inc. XIV da LOMPA¹ c/c os arts. 132, inc. I e 133, *caput* e § 1º, ambos do RCMPA.²⁻³

¹ Lei Orgânica do Município de Porto Alegre:
Art. 57 – É de competência privativa da Câmara Municipal:
XIV – conceder título de cidadão honorário do Município;

² Regimento da Câmara de Porto Alegre:
Art. 132. Os títulos de Cidadão Honorário do Município, aprovados pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, serão os seguintes.
I- Cidadão de Porto Alegre;


³ Regimento da Câmara de Porto Alegre:
Art. 133. O projeto de concessão de títulos de Cidadão Honorário do Município deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, observadas as demais formalidades legais e regimentais.
§ 1º. Os projetos de outorga de títulos de Cidadão de Porto Alegre e de Cidadão Emérito de Porto Alegre deverão contar com o apoio de Lideranças que, em conjunto, representem, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, sendo os subscritores considerados fiadores das qualidades do homenageado e da relevância de seus serviços prestados.



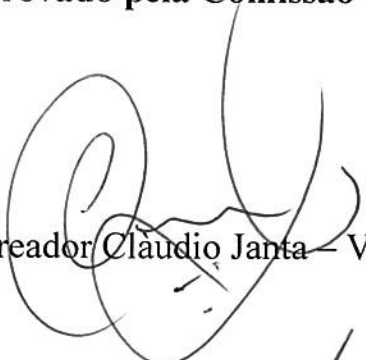
PARECER Nº 209 /17 – CCJ

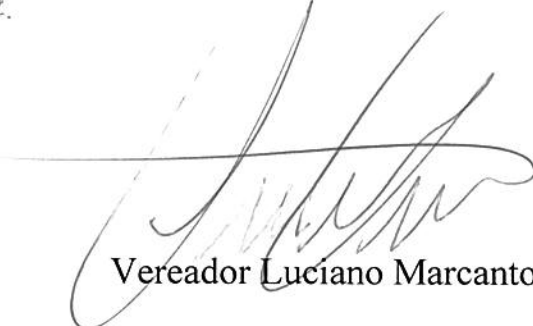
Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 21 de julho de 2017.


**Vereador Mendes Ribeiro,
Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 01.08.2017.


Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente


Vereador Luciano Marcantonio


Vereador Adeli Sell


Vereador Márcio Bins Ely


Vereador Dr. Thiago

Vereador Rodrigo Maroni